



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30, de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112 de 21-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 23:571 — Autoriza a Câmara Municipal de Alcácer do Sal a ceder a D. Emília Vila Boim Jacob um terreno que possui na Avenida Gago Coutinho-Sacadura Cabral, para construção de um asilo de velhos.

Decreto-lei n.º 23:572 — Autoriza o pagamento, pela dotação destinada a despesas de anos económicos findos, da importância em dívida à Administração Geral dos Correios e Telégrafos, respeitante a serviços extraordinários prestados pelo pessoal telégrafo-postal no ano económico de 1931-1932.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 7:775 — Aprova o programa dos concursos para aspirantes estagiários da Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

Decreto-lei n.º 23:573 — Determina que a prorrogação por três meses, do empréstimo concedido à comissão reguladora do comércio de trigos, nos termos do artigo 11.º do decreto-lei n.º 22:631, possa ser feita até ao limite máximo de 12.000.000\$.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 23:574 — Inscreve a verba no orçamento destinada a ocorrer aos encargos com o pagamento de emolumentos devidos ao Tribunal de Contas pela Biblioteca Nacional.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 23:571

Deliberou a comissão administrativa da Câmara Municipal de Alcácer do Sal ceder a D. Emília Vila Boim Jacob um terreno que possui na Avenida Gago Coutinho-Sacadura Cabral, para construção de um asilo de velhos, e pede para ser sancionada a referida deliberação;

Tendo em vista o fim altruista a que se destina a cedência do terreno;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º

do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Alcácer do Sal a ceder a D. Emília Vila Boim Jacob, com destino à construção de um asilo de velhos, um terreno que possui com a área de 2:645 metros quadrados, confrontando ao norte e nascente com a referida Avenida, a sul com terrenos de Martins Gomes, Limitada, e poente com casas de Luiz António Carraça.

Art. 2.º Se passados dois anos após a cedência o asilo não estiver a funcionar, ficará aquela nula e o terreno voltará, com todas as benfeitorias nele feitas, à posse e propriedade do município de Alcácer do Sal.

Publique-se o cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Quetmado Franco de Sousa*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:572

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a satisfazer à Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em conta da verba inscrita no orçamento do Ministério do Interior decretado para o corrente ano económico de 1933-1934, no capítulo 8.º «Despesas de anos económicos findos», artigo 218.º «Para pagamento de despesas desta proveniência que estejam nas condições do artigo 15.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929», a importância de 16.737\$50, respeitante a serviços extraordinários prestados pelo pessoal telégrafo-postal no ano económico de 1931-1932.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 7:775

Para cumprimento do disposto no decreto n.º 23:396, de 23 de Dezembro de 1933, na parte referente a concursos para aspirantes estagiários: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que se observe o seguinte:

Programa

Artigo 1.º A prova escrita dos concursos para aspirantes estagiários consistirá na resolução de três pontos:

Redacção de officio, auto ou nota, sendo indicados aos candidatos os elementos que deles deverão constar;

Resolução de um problema aritmético que exija o conhecimento de operações sobre quebrados e decimais e da regra de três, sendo fornecidos os elementos para o cálculo;

Preenchimento de impressos em uso nas repartições de finanças, indicando-se aos candidatos os elementos que neles deverão ser mencionados.

Art. 2.º Além dos três pontos a que se refere o artigo anterior haverá um quarto ponto sobre lançamento e liquidação da contribuição predial ou industrial, sendo indicada aos candidatos a legislação aplicável.

A resolução deste ponto não é obrigatória, mas será tomada em consideração pelo júri para valorizar a classificação dos candidatos que o resolverem.

Art. 3.º Na prestação e classificação das provas observar-se-á o disposto na portaria n.º 6:971, de 21 de Novembro de 1930, na parte aplicável.

Ministério das Finanças, 17 de Fevereiro de 1934.—
O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Decreto-lei n.º 23:573

Tendo-se verificado que ainda há operações em curso, provenientes de trigos, por virtude da aplicação do decreto-lei n.º 23:243, de 21 de Novembro de 1933, e que não foi possível ultimar até à data do vencimento do empréstimo de 65:000.000\$, a que se refere o decreto-lei n.º 22:631, de 6 de Junho do mesmo ano;

Tornando-se necessário fixar, para os efeitos de prorrogação, o saldo a que se refere o § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 23:411, de 27 de Dezembro de 1933, em importância superior à que, na data do dito vencimento, aquele saldo acusava;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A prorrogação por três meses do empréstimo concedido à comissão reguladora do comércio de trigos, nos termos do artigo 11.º do decreto-lei n.º 22:631, de 6 de Junho de 1933, poderá ser feita até ao limite máximo de 12:000.000\$.

§ único. Subsistem nesta prorrogação as demais condições e garantias a que se refere o § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 23:411, de 27 de Dezembro de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1934.— *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:574

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1933-1934 a verba de 2.252\$, destinada a ocorrer aos encargos com o pagamento de emolumentos devidos ao Tribunal de Contas pela Biblioteca Nacional, que fica descrita nos seguintes termos:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução artística

Bibliotecas e Arquivos

Biblioteca Nacional

Diversos encargos:

Artigo 575.º-A.— Encargos administrativos:

Para pagamento de emolumentos ao Tribunal de Contas pelo julgamento de contas dos anos económicos de 1924 1925 a 1927-1928	2.252\$00
--	-----------

Art. 2.º É anulada igual importância na dotação do n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas», do artigo 573.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», do capítulo 3.º do orçamento deste Ministério para o ano económico de 1933-1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1934.— *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*